

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 514, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Altera o caput do art. 124, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 363, de 26/11/2020, que aprovou o Regulamento de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Jumirim.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que o disposto no art. 23 da Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 04/2017, de 01/11/2017, firmado entre o Município de Jumirim e a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), delegou as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à esta Agência Reguladora;

Que os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que a Prefeitura de Jumirim/SP, através do Ofício GP nº 143/2023, solicitou alteração do Regulamento de Serviços (Anexo A da Resolução ARES-PCJ nº 363, de 26/11/2020), para modificar os critérios de juros, correção monetária e multa incidentes pelo atraso no pagamento das contas de água e esgoto;

E que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 29 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 124, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 363, de 26/11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso serão aplicadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês devido a partir do mês imediato ao seu vencimento, e correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE – Governo Federal, estando o usuário sujeito à interrupção do fornecimento de água quando notificado com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral